

PROJETO DE LEI Nº de 2009.
(Do Sr. Eduardo Valverde – PT/RO)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no município de Porto velho, no Estado de Rondônia.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº11.508, de 20 de julho de 2007 e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Zonas de Processamento de Exportação são áreas de livre comércio especialmente destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior. As empresas ali instaladas gozam de um regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias. São objetivos das ZPE: a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos, a promoção da difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

A interseção da rodovia BR 364 com a rodovia BR 319, sendo que a primeira, tornar-se-á rodovia internacional com sua interseção com a rodovia peruana transoceânica acessando os portos do pacífico, aliada à condição de complementação de modais de transporte pelo uso hidrovia do madeira, torna o município de Porto Velho ambiente propício a sediar ZPE na sua zona industrial.

Sala das Sessões em, de junho de 2009.

Eduardo Valverde
Deputado Federal – PT/RO